

(ARA) e prebióticos. Enriquecida com vitaminas e minerais, ferro e outros elementos. Fonte de carboidrato: Lactose. Lata: 400 g.

O Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a impugnação apresentada pela empresa LAVIE HOSPITALAR LTDA, onde questiona a não previsão editalícia de reserva de cota de até 25% para participação exclusiva de ME e EPP, com fundamento nos dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

CONSIDERANDO o despacho da CPL, onde informa que após a impugnação do certame licitatório a área técnica alterou o Termo de Referência, onde o item 1 foi dividido para se criar o item 2 com cota reservada de 25% para participação exclusiva de ME. Entretanto diante da alteração do Termo de Referência, faz-se necessário a adequação do cadastro da licitação nos sistemas compraspá e compras.gov, porém, o compraspá, após divulgada a licitação, não permite alterações no cadastro, sugerindo assim a revogação do Pregão Eletrônico SRP nº 90005/2025/SESPA e publicação da licitação com um novo número.

RESOLVE:

I – REVOGAR, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025/SESPA, por conveniência e oportunidade da Administração, com fulcro no art. 47 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, no art. 15 da Lei Estadual nº 6.474/2002 e art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA/SESPA, em 10 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

EDNEY MENDES PEREIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa - SAGA

Protocolo: 1186639

PORTARIA Nº. 410 DE 09 DE ABRIL DE 2025 - DGTES

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso da competência delegada através da Portaria nº. 050/17.01.2006, Publicado no DOE n.º 30.605/19.01.2006, e considerando os termos do Processo PAE nº. E - 2025/2490835.

R E S O L V E:

CANCELAR, a contar de 08.04.2025, de acordo com o artigo 93, § 1º da Lei nº. 5810/24.01.94, a Licença Sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº. 851/02/07/2024, publicada no DOE nº 35.883/05/07/2024, da servidora ELAINE SALOMÃO DE SALES, matrícula nº. 5897371/1, ocupante do cargo de Odontólogo, lotada no Hospital Regional - Conceição do Araguaia.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 09.04.2025.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1186580

Portaria 322, de 04 de abril de 2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;

(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e

(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convenção diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes) (ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 6.807, de 27 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2025 – Edição 61 Seção 01 página 167, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da

Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

CONSIDERANDO o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme Portaria GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relacionados no Anexo Único desta Portaria, referente ao complemento para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta Portaria se refere à competência de MARÇO/2025, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde da atualização cadastral de MARÇO/2025.

Art. 4º Caso o valor ajustado para MARÇO/2025 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF, utilizando parâmetro descrito no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 04 de abril de 2025.

IVETE GADELHA VAZ

Secretária de Saúde Pública

REPASSE DA UNIÃO PARA O COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM - COMPETÊNCIA MARÇO/2025				
QNT	CNES EMPREGADOR	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	Valor Referência Março/2025 - R\$
1	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAETETUBA	308.544,12
2	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAETETUBA	44.601,48
3	6359728	HEMOPA ABAETETUBA	ABAETETUBA	6.993,03
4	2331861	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ALENQUER	ALENQUER	65.181,76
5	0254460	HOSPITAL GERAL PUBLICO DE CASTELO DOS SONHOS	ALTAMIRA	81.293,10
6	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSAMAZONICA	ALTAMIRA	252.352,42
7	6735134	SESPA 10 RPS	ALTAMIRA	34.199,67
8	2752891	HEMOPA ALTAMIRA	ALTAMIRA	2.985,14
9	3987884	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ANANINDEUA	873.022,42
10	2328798	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA_MAR_25	ANANINDEUA	53.528,37
11	2678578	ASSOCIACAO SAO MIGUEL	AUGUSTO CORRÊA	55.985,63
12	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	BARCARENA	17.714,68
13	6584543	SESPA 6 RPS	BARCARENA	10.417,55
14	0004790	POLICLINICA ESPECIALIZADA DO PARA UNIDADE MARCO	BELÉM	47.996,02
15	7486413	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	BELÉM	165.455,98
16	7871902	HOSPITAL ONCOLOGICO INFANTIL OCTAVIO LOBO	BELÉM	260.316,65
17	7967012	HOSPITAL JEAN BITAR	BELÉM	69.213,57
18	9493492	CENTRO INTEGRADO DE INCLUSAO E REABILITACAO CIIR	BELÉM	11.255,18
19	9917322	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DR ABELARDO SANTOS	BELÉM	1.205.868,84
20	2953412	PSIQUE CLINICA DE REABILITACAO PSIQUIATRICA	BELÉM	32.391,00
21	7872399	ABRIGO ESPECIAL CALABRIANO URE REI	BELÉM	43.537,46
22	2333074	URE DEMETRIO MEDRADO	BELÉM	5.682,29
23	2333082	URE DIPE	BELÉM	19.179,04
24	2333163	LACEN UNIDADE DE REFERENCIA LABORATORIO CENTRAL DO PARÁ	BELÉM	2.324,54
25	2334283	UNIDADE DE REFERENCIA MATERNO INFANTIL E ADOLESCENTE	BELÉM	20.312,72
26	2695162	CAPS GRAO PARÁ	BELÉM	8.523,45
27	2752719	URES REDUTO DOCA	BELÉM	13.258,70
28	2752727	URE PRESIDENTE VARGAS	BELÉM	13.258,70
29	3068781	CAPS I ICOARACY	BELÉM	4.735,25
30	3163326	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DA MARAMBAIA CAPS	BELÉM	3.596,83
31	3236609	CAPS RENASCER	BELÉM	18.721,31
32	3777995	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	BELÉM	3.788,20
33	6446442	CENTRAL DE REGULAÇÃO	BELÉM	-
34	6557392	SESPA 1 RPS	BELÉM	65.628,31
35	6557430	SESPA 7 RPS	BELÉM	2.099,08
36	6628206	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PUBLICA DO PARÁ	BELÉM	62.705,32